

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSOS PRESENCIAIS DE BACHARELADO E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA

1. CONTRATADA

Razão social FATEC- Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia		CNPJ 02.268.349/0001-34
Endereço Rua 15 de Novembro, 925 A	Cidade Alagoinhas	Bairro Santa Isabel
CEP 48.050-010	Telefone 34220423	Site fatecba.edu.br

2. CONTRATANTE

Aluno(a) CHARLES SALES DA CRUZ		CPF 716.371.415-72	RG 04.651.640-	Org Emissor ** NÃO	Genero Masculino
Endereço Conj Urbis		Cidade Alagoinhas	Bairro Jardim Petrolar	CEP 48.030-680	Telefone fixo
Telefone movel (71) 9 9982-	Email charlessalescruz010@gmail.com	Pai Lourival Falcão da Cruz		Mãe Neride de Souza Sales da Cruz	
Data Nascimento 05/12/1973	Turno Noturno	Ano/Semestre 2022.2	Curso Bacharelado em Engenharia de Produção		

3. RESPONSÁVEL LEGAL (se menor de 18 anos)

Nome			Endereço			
Bairro	Cidade	CEP	Estado civil	Genero	Data nascimento	Telefone

4. FIADOR

Nome			Endereço			
Bairro	Cidade	CEP	Estado civil	Genero	Data nascimento	Telefone

Firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de nível superior para o curso de graduação em Bacharelado em Engenharia de Produção e demais atividades acadêmicas, com vigência a partir dessa data, e pelo tempo necessário à **CLÁUSULA** pelo (a) aluno (a), tudo em conformidade com a Legislação de Ensino Superior, Regimento Interno da Instituição e Manual do Aluno, bem como as suas alterações que integram o presente instrumento e estão disponíveis na Secretaria Acadêmica e no endereço eletrônico WWW.FATECBA.EDU.COM.BR, declarando o aluno neste ato ter conhecimento do teor de tais normas.

§ 1º. Os serviços serão prestados no período letivo de matrícula, curso e turno do (a) aluno (a) identificado (a) neste contrato, de acordo com o projeto pedagógico, através de aulas em salas, laboratórios ou em locais que a instituição indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária.

§ 2º. A matrícula será realizada em data prevista no calendário acadêmico.

§ 3º. A matrícula só será considerada completamente realizada, produzindo os legais e convencionais efeitos de direitos, com a efetiva compensação e quitação de título que representam o seu pagamento, inclusive daqueles alusivos à acordo para pagamento de dívida de semestre (a) anterior (s), dados como condição da matrícula.

§ 4º. Reserva-se a CONTRATADA o direito de, no prazo de 15 dias antes do início de cada período letivo, cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), ficando assegurado ao aluno afastado por tal hipótese o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo período e turno, desde

que existentes, ou migrar para outro curso do seu interesse, ressalvado a compensação de crédito para mais ou para menos.

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato entra em vigor a partir da data de matrícula do CONTRATANTE, constante no documento denominado “Comprovante de matrícula” até o final do primeiro semestre do ano letivo de 2022.2 .

§ 1º. A conclusão do curso e a conseqüente colocação de grau pressupõem, obrigatoriamente, aprovação em todas as disciplinas do currículo, conclusão e aprovação no estágio curricular e no trabalho de conclusão de curso, bem como o cumprimento das atividades complementares, nos termos das normas internas da CONTRATADA.

§ 2º. Ao término da vigência deste contrato, será exigida do CONTRATANTE a quitação da semestralidade citada na cláusula 5ª, quitação de débitos com a biblioteca da Faculdade e demais taxas e encargos devidos, ocorrendo transferência ou não do CONTRATANTE concludente, aprovado ou não.

CLÁUSULA 3ª. São atribuições exclusiva da CONTRATADA o planejamento escolar e a prestação de serviços educacionais, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógico e educacional, seleção de material didático exclusivo para o uso em sala de aula, designação de professores e eventuais alterações, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigem, respeitando-se, para tanto os limites mínimos de dias letivos previstos em lei.

§ 1º. Os alunos, no primeiro semestre de ingresso no curso, não terão direito a alteração do número de disciplinas contratadas ou trancamento do curso ou de disciplinas.

§ 2º. As aulas poderão ser antecipadas ou resposta em qualquer horário na grade curricular da turma à qual está vinculada.

CLÁUSULA 4ª. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver:

I – Solicitação por escrito do CONTRATANTE à secretaria do estabelecimento de ensino, em formulário apropriado para o pedido de cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência.

II – Infração por parte do CONTRATANTE ao Regimento da Faculdade.

III - Abandono do curso pelo CONTRATANTE, sem que haja solicitação por escrito, hipótese em que será devedor das parcelas vencidas até a data em que a CONTRATADA receber a solicitação de cancelamento.

IV - A não renovação ou trancamento da matrícula por parte do CONTRATANTE, para o período letivo subsequente, abrangido por este instrumento.

§ 1º. Ocorre a rescisão do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar os encargos educacionais vencidos, inclusive os referentes ao mês do pedido de transferência, cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como demais débitos porventura existentes.

§ 2º. O pedido de trancamento de matrícula somente será deferido se feito dentro do período estipulado no calendário acadêmico, e o valor das parcelas já pagas não poderá ser requerido pelo CONTRATANTE para fins de reembolso ou compensação de futuros débitos com a CONTRATADA.

§ 3º. Quando o CONTRATANTE formalizar sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:

a) 80% (oitenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no calendário acadêmico;

b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o final do respectivo mês.

c) Após os períodos supra mencionados, havendo desistência do aluno, por cancelamento de matrícula, nenhum valor será restituído pela Instituição. Parágrafo Único - A diferença entre o valor pago pelo CONTRATANTE e o valor devolvido pelo CONTRATADO, nos termos e condições constantes deste parágrafo, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do aluno até a data do cancelamento da matrícula.

CLÁUSULA 5ª. Como contraprestação pelos serviços educacionais, independentemente do número de disciplinas ao longo da série, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a semestralidade conforme plano e forma de pagamento abaixo escolhido de forma a conservar o equilíbrio financeiro da Instituição, na forma de lei número 9.870 de 23 de novembro de 1999, bem como lei 8.078/90 e demais legislações afins pertinentes, 6 (seis) prestações no valor de R\$ 909,70 (Novecentos e Nove Reais e Setenta Centavos) cada uma. **CLÁUSULA 6º.** O vencimento das parcelas da semestralidade dar-se-á no dia 05 de cada mês, devendo a quitação ser efetivado através de recibo firmado em carnê, ficha de compensação ou guia de recolhimento, salvo autorização expressa da Instituição para as outras formas de recebimento.

§ 1º. A matrícula dos alunos provenientes do PROUNI será regulada pelo aditivo _____ ao presente

contrato.

§ 2º. No caso de pagamento com cheque, ainda que seja emitido e entregue o recibo a quitação estará condicionada à efetiva compensação do título.

§ 3º. Na hipótese de concessão de desconto por pagamento antecipado da mensalidade em cheque e, sendo este desenvolvido por insuficiência de fundo, o desconto será automaticamente cancelado, sendo cobrado o valor integral da mensalidade além do montante correspondente à multa e juros de mora conforme estabelecido na cláusula 8ª, se for o caso.

§ 4. O (a) aluno(a) ou responsável CONTRATANTE que não receber o boleto bancário para pagamento da parcela do semestralidade, deverá solicitar, antes do vencimento, a segunda via no atendimento financeiro ao estudante ou no site, não sendo esta uma justificativa admissível para a impontualidade no pagamento.

§ 5º. Qualquer comunicação, inclusive eventual citação em processo relativo ao presente contrato, será enviada para o(s) endereço(s) constante(s) no item 2 do presente, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE e do FIADOR informá-lo(s) corretamente, bem como notificar a CONTRATADA em caso de alteração.

§ 6º. Será considerada válida qualquer notificação, citação, intimação ou, correspondência encaminhada aos endereços indicados neste contrato, ou em outras alterações informada pelo CONTRATANTE ou pelo FIADOR.

§ 7º. Neste ato o CONTRATANTE E O FIADOR outorgam-se reciprocamente procuração para receber citações, intimações e notificações relacionadas ao presente contrato ou a processo a ele relacionado, reconhecendo de logo a sua validade e eficácia.

§ 8º. O CONTRATANTE deverá, no ato da matrícula, realizar o pagamento da parcela referente ao início do semestre letivo, vencendo as demais conforme o disposto no caput desta cláusula.

§ 9º. Em caso de ingresso posterior à 1ª lista de aprovados no processo seletivo, o CONTRATANTE deverá arcar com a quitação retroativa das parcelas porventura vencidas até o ato da efetivação da matrícula.

§ 10º. O não comparecimento do(a) aluno(a) CONTRATANTE às aulas ou atividades de ensino de cada disciplina, inclusive deixando-se reprovar por falta, não o exime da responsabilidade de cumprir todos os encargos educacionais assumidos neste contrato.

CLÁUSULA 7ª. Os valores ou critérios discriminados na sua **CLÁUSULA 5ª** do presente contrato não cobrem material escolar, transporte, alimentação, atividades e cursos opcionais, serviços de estudos de recuperação/dependência, 2ª chamada, emolumentos, cursos paralelos e serviços facultativos, pelos quais a CONTRATADA poderá cobrar as despesas decorrentes conforme tabela disponível na Secretaria Acadêmica.

§ 1º. Nos termos da Portaria interna nº, o(a) CONTRATANTE, enquanto estiver regularmente matriculado (a) no curso de Bacharelado em Engenharia de Produção da CONTRATADA, terá direito, ao longo do curso, à isenção de pagamento de primeira via dos seguintes documentos relativos à sua vida acadêmica:

I – Histórico escolar

II – Declaração de qualquer natureza;

III – Ementa de disciplina/ plano de ensino

IV – Comprovante de matrícula

V – Atestado de frequência

VI – Cronograma de avaliação

VII – Ajuste de matrícula

VIII – Inclusão de disciplinas por requerimento;

IX – Cancelamento de matrícula;

X – Certificação de conclusão de curso;

XI – Certificado de colação de grau.

§ 2º. Será isenta de pagamento, por semestre letivo, a primeira via dos documentos indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do parágrafo anterior.

§ 3º. Será isento de pagamento, ao longo de todo o curso, a primeira via dos documentos indicados nos incisos II, III, IX, X e XI do § 1º.

§ 4º. O(a) procedimento para a requisição da isenção é aquele definido na Portaria interna nº, ou em portaria que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA 8ª. A falta de pagamento dos encargos educacionais nas datas apraza dos acarretará a atualização monetária com base na variação do IGM, multa 2% (dois por cento), independentemente da atualização do valor, e juros de mora de 0,033% por dia de atraso.

§ 1º. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento do CONTRATANTE, reserva-se no direito de promover

a inscrição da dívida junto ao SPC – Serviço de proteção ao Crédito – e demais órgãos similares, bem como proceder a cobrança pelos meios judiciais e extrajudiciais cabíveis, independente de notificação prévia.

§ 2º. A contratada reserva-se o direito de não renovar a matrícula de aluno que infringir qualquer cláusula deste contrato, principalmente daqueles que estiverem em débito com a semestralidade, no todo ou em parte, ou para alunos que porventura não comparecem em data prevista no calendário acadêmico, conforme Regimento interno.

§3º. O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial do débito, inclusive custas judiciais, taxas cartórios e honorários advocatícios, inclusive os contratuais.

§ 4º. Se porventura ocorrer devolução de cheques por insuficiência de saldo, HAVERÁ reapresentação automática sem prévio aviso.

CLÁUSULA 9ª. O CONTRATANTE indicará à faculdade, por escrito, a clínica, hospital ou médico a que preferencialmente deverá ser encaminhado o aluno, em caso de emergência, responsabilizando-se pelas eventuais despesas com o atendimento.

CLÁUSULA 10. O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de danos patrimoniais e extra patrimoniais, inclusive no que concerne à propriedade intelectual.

CLÁUSULA 11. A CONTRATADA não se responsabiliza por dinheiro e objetos deixados na sala de aula e demais dependências, que deverão permanecer sob a guarda permanente, única e exclusiva do CONTRATANTE.

§ 1º. Os veículos estacionados nas dependências da CONTRATADA estarão sujeitos à vistoria prévia, devendo o CONTRATANTE assinar o termo de vistoria.

§ 2º. A recusa do CONTRATANTE em assinar o termo de vistoria implicará sua responsabilidade por qualquer dano ocorrido nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12. O CONTRATANTE autoriza o(s) responsável(s) financeiro(s) e/ou seus genitores a terem acesso às suas informações acadêmicas, inclusive notas, faltas, trabalhos e demais modalidades de avaliação, constantes nos arquivos e registros da CONTRATADA.

() Sim, autorizo o(s) responsável(is) financeiros (s) a terem acesso as informações acima indicadas;

() Sim, autorizo os meus genitores a terem acesso às informações acima indicadas.

() Não autorizo os meus genitores, nem o (s) responsável(is) financeiros (s) a terem acesso às informações acima indicadas.

Assinatura do CONTRATANTE em concordância com a cláusula:

CLÁUSULA 13 O não exercício dos direitos da CONTRATADA, inclusive por via judicial, fica de logo atendida, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação de dívida ou renúncia do direito.

CLÁUSULA 14. Fica eleito o foro de Alagoinhas, Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E assim, por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a fim de que se produzam os efeitos legais.